

DESACORDOS PROFUNDOS: PRECISÕES E EXPLORAÇÕES

Victoria Lavorerio

Universidad de la República (Uruguay).
victoria.lavorerio@fic.edu.uy

Tradução por Cello Latini Pfeil

NOTA INTRODUTÓRIA DO TRADUTOR

Este artigo é a apresentação da edição especial “*Desacuerdos profundos: precisiones y exploraciones*”, publicada na revista *Cuadernos de Filosofía* nº 40 (2022), da *Universidad de Concepción*. O modo como Victoria Lavorerio relaciona os textos das autorias nos oferece uma contribuição muito interessante sobre a temática dos desacordos profundos – algo ainda com pouco impacto em língua portuguesa. Lavorerio lamenta a falta de materiais significativos sobre desacordos profundos em língua espanhola, e aqui faço o mesmo em relação à língua portuguesa. Acredito que os debates sobre desacordos profundos dizem respeito a questões contemporâneas de grande importância para nós, de modo que seja fundamental abrirmos canais de diálogo e fomentar a prática da tradução.

Agradeço a Victoria Lavorerio por seu trabalho e por permitir que essa tradução seja realizada.

RESUMO

Neste artigo introdutório à edição especial “Desacordos Profundos: precisões e explorações”, são apresentados os artigos que compõem essa edição, contextualizando seus vários temas, que vão desde a natureza dos desacordos profundos e sua resolução até suas conexões com debates filosóficos e fenômenos sociais.

PALAVRAS-CHAVE

Fogelin; Wittgenstein; desacordos morais; argumentação; persuasão; desacordo entre pares.

DESACORDOS PROFUNDOS: PRECISÕES E EXPLORAÇÕES

Em seu artigo clássico de 1985, “The Logic of Deep Disagreements” (A Lógica dos Desacordos Profundos), o filósofo estadunidense Robert Fogelin afirma provocativamente que “existen desacuerdos, a veces sobre cuestiones importantes que, por su naturaleza, no están sujetos a resolución racional”⁶² (Fogelin 2019 [1985/2005], pp. 98-9). Esses desacordos ele denomina “desacordos profundos” ou *deep disagreements*. Desde a publicação do artigo de Fogelin, teóricos da argumentação e da lógica informal têm debatido extensivamente sobre a natureza e a resolução de desacordos profundos. Em contraste, o interesse da epistemologia analítica, tanto no artigo de Fogelin quanto na noção de desacordo profundo, é muito mais recente e se desenvolve em diálogo com dois outros debates: o desacordo entre pares e o relativismo epistêmico. Além do estudo das dimensões argumentativas e epistemológicas, há uma crescente exploração de desacordos profundos em domínios específicos, como lógica, ciência ou ética. Há, portanto, uma literatura abundante e em crescimento sobre desacordos profundos.

Entretanto, quando se trata da literatura em espanhol, a situação é muito diferente⁶³. Com notáveis exceções (Arroyo et al. 2014), não há nenhuma fonte significativa e de qualidade sobre desacordos profundos em espanhol. Esta edição temática especial tem o objetivo de começar a preencher essa lacuna. Nesta introdução, apresentaremos os artigos que compõem esta edição, fornecendo o contexto de seus diferentes temas.

A. PRECISÕES

A.1. WITTGENSTEIN

Fogelin foi um grande estudioso de Ludwig Wittgenstein, tendo publicado importantes livros sobre o autor (Fogelin 1995, 2009). Portanto, não é de surpreender que encontremos em “A Lógica dos Desacordos Profundos” tantas alusões à obra do

⁶²Tradução livre: “há desacordos, às vezes sobre questões importantes, que, por sua natureza, não estão sujeitos à resolução racional”.

⁶³ N.T.: Insiro, a pedido da autora, a indicação de bibliografia publicada em 2024: o livro “*Desacuerdos profundos: debates y aproximaciones*”, editado por Gustavo Arroyo (2024).

filósofo vienense. De fato, Fogelin atribui sua tese sobre a irresolubilidade de certos desacordos a Wittgenstein (Fogelin 2019 [1985/2005], p. 94). Além disso, Fogelin segue explicitamente Wittgenstein em várias outras ocasiões no texto, até mesmo citando passagens de *Da Certeza* e insinuando que o que está por trás de desacordos profundos é o que Wittgenstein chama de “regras” (idem). Segundo a interpretação de Fogelin, muitos autores associaram desacordos profundos com o Wittgenstein tardio, dando origem a várias teorias wittgensteinianas sobre o fenômeno.

No entanto, é importante investigar até que ponto Fogelin interpretou corretamente a posição de Wittgenstein sobre esse tipo de desacordo, não sendo óbvio se este último defendeu a tese pessimista da irresolubilidade dos desacordos que Fogelin lhe atribui. Esta edição especial começa, portanto, com uma análise que nos leva ao ponto zero da questão: as considerações de Wittgenstein sobre desacordos. Em “Wittgenstein y los desacuerdos morales: sobre la justificación moral y sus implicaciones para el relativismo moral” [“Wittgenstein e desacordos morais: sobre a justificação moral e suas implicações para o relativismo moral”], Jordi Fairhurst investiga o que o autor austríaco diz sobre desacordos no campo da moralidade, concentrando-se no período intermediário de seu pensamento, que compreende a atuação do filósofo em Cambridge na década de 1930.

Analizando principalmente as conversas de Wittgenstein com Rush Rhees sobre ética, Fairhurst oferece um estudo detalhado do pensamento do filósofo sobre desacordos morais. Fairhurst argumenta que, para Wittgenstein, as razões morais são descrições usadas para justificar um juízo moral. Essas descrições podem ser usadas para eliminar preocupações ou incertezas causadas por uma avaliação moral, ou para tornar explícitas certas características dessa avaliação que podem ter sido ignoradas pela contraparte. Essas descrições também podem ser usadas para fazer com que a contraparte reaja de uma maneira específica e, consequentemente, julgue a ação moral de uma determinada maneira. Fairhurst argumenta que a pertinência e a conclusividade das razões e justificativas morais dependem de seu apelo a quem quer que elas sejam apresentadas. Portanto, a correção de um juízo moral não pode ser demonstrada de tal forma que não seja possível rejeitar o juízo. Entretanto, Fairhurst argumenta que Wittgenstein não defende uma posição relativista. Primeiro, o caráter inconclusivo das razões morais não implica que os juízos morais não possam ser verdadeiros em um sentido absoluto. Em segundo lugar, Wittgenstein rejeita a ideia de que todos os pontos

de vista éticos sejam igualmente corretos. Fairhurst termina o artigo com considerações sobre como as observações de Wittgenstein sobre desacordos morais podem ser usadas para desenvolver um novo quadro de desacordos profundos.

A.2. ARGUMENTAÇÃO

Por mais que atualmente se discutam desacordos profundos em muitas áreas da filosofia (como evidenciado neste dossiê), a primeira a discutir essa questão foi a teoria da argumentação, pois Fogelin publicou seu artigo inaugural na revista *Informal Logic*. A “lógica informal” é um projeto criado em meados do século passado, cujo objetivo é analisar argumentos válidos e falaciosos, estudando-os nos contextos reais em que emergem. Fogelin discute os desacordos profundos no contexto da lógica informal, porque a existência de tais desacordos parece ameaçar a pressuposição sobre a qual esse projeto repousa: que a argumentação possui recursos para resolver todos os tipos de desacordo (Fogelin 2019 [1985/2005]: 97).

Não é de surpreender, portanto, que o artigo de Fogelin e sua categoria de desacordos profundos tenham atraído tanta discussão e crítica nas áreas de teoria da argumentação e lógica informal. A partir dessa abordagem, discute-se principalmente se há desacordos que os argumentos não conseguem resolver e quais estratégias argumentativas devem ser usadas nesses casos. A partir da resposta de Andrew Lugg em 1986, “A Lógica dos Desacordos Profundos” recebeu mais e mais réplicas e discussões a cada ano subsequente, culminando em uma edição especial da revista em comemoração aos 20 anos de sua publicação. Mas o interesse pelos desacordos profundos na teoria da argumentação não cessou, como deixa claro o artigo de Diego Castro, “Desacuerdo profundo: desenredando la madeja” [“Desacordo profundo: desembaraçando a trama”]. Este artigo aborda o problema dos desacordos profundos principalmente a partir da teoria da argumentação, baseando-se em elementos das teorias dialéticas da argumentação, como a Pragma-Dialética e a teoria dos tipos de diálogo.

Castro se refere à conclusão pessimista de Fogelin de que desacordos profundos não podem ser resolvidos por meio de argumentos, mas defende que, com certas distinções feitas, essa conclusão é menos severa do que se poderia pensar inicialmente. A primeira distinção que Castro propõe é entre *resolver* um desacordo e *superá-lo*. De

acordo com grande parte da literatura, um desacordo é resolvido quando uma das partes se retira ou modifica sua tese mediante persuasão bem-sucedida. Mas resolver um desacordo não é a única maneira de superá-lo, pois há outras formas de superá-lo, como negociação, mediação, arbitragem ou suspensão de juízo. O fato de os desacordos não poderem ser resolvidos, portanto, não significa que eles não possam ser superados.

A segunda distinção proposta por Castro é entre desacordos *teóricos* e *práticos*. Em desacordos teóricos, argumenta Castro, seguindo Christian Kock (2017), as partes discordam sobre se uma proposição é verdadeira, enquanto em desacordos práticos, as partes discordam sobre se seria uma boa ideia realizar determinada ação ou não. O fato de que os desacordos profundos teóricos não podem ser resolvidos implica que a única maneira de superá-los é por meio da suspensão do juízo. No caso de desacordos práticos, por outro lado, não é possível suspender o juízo, mas há outras maneiras de “administrar o desacordo”. Castro conclui que, uma vez traçadas essas distinções, podemos ver que o fato de certos desacordos serem profundos não impossibilita sua superação.

A.3. RESOLUÇÃO

Como já mencionado, o problema da resolução é uma preocupação central no tema dos desacordos profundos. Para Fogelin, os desacordos profundos não podem ser resolvidos racionalmente porque ocorrem em contextos argumentativos em que as partes não possuem um solo comum de crenças e preferências e, portanto, não têm recursos suficientes para argumentar. Independentemente de como se considere a visão de Fogelin sobre desacordos profundos, uma coisa fica clara a partir dessa primeira concepção: a resolvibilidade dos desacordos profundos está entrelaçada com a forma como eles são concebidos. Em outras palavras, a maneira como respondemos à pergunta sobre o que são desacordos profundos determinará, pelo menos parcialmente, a resposta sobre como resolvê-los, se é que podem ser resolvidos. É a essa questão que se dedica o seguinte artigo desta edição especial: “Una defensa de la posibilidad de resolver racionalmente determinados desacuerdos profundos” [“Uma defesa da possibilidade de resolver racionalmente determinados desacordos profundos”] de Matías Gariazzo.

Gariazzo enquadra sua pesquisa em uma linha bem estabelecida na literatura: a que conecta os desacordos profundos com as reflexões de Wittgenstein em *Da Certeza*.

Assim, os desacordos profundos são concebidos como confrontos entre diferentes *proposições-dobradiça*⁶⁴. As proposições-dobradiça devem seu nome a uma das metáforas que Wittgenstein usa nessa obra para refletir sobre as certezas: “as *perguntas* que formulamos e as nossas *dúvidas* dependem do facto de certas proposições estarem isentas de dúvida serem como que dobradiças em volta das quais as dúvidas giram” (Wittgenstein, DC, §341)⁶⁵. O que exatamente são as proposições-dobradiça é motivo de debate, mas elas chamam a atenção por sua aparente imobilidade e por seu papel facilitador nos jogos de conhecimento e dúvida; “se queremos que a porta se abra, é preciso que as dobradiças lá estejam” (Wittgenstein, DC, §343).

Gariazzo argumenta que a estratégia de resolução de Duncan Pritchard (2011, 2021) é, de modo geral, correta, exceto pelo fato de que ela não se aplica a todos os casos de desacordos profundos, como afirma o autor. Para defender essa tese, Gariazzo primeiro apresenta sua caracterização de desacordos profundos. Para ele, para que um desacordo seja profundo, deve satisfazer duas condições: deve se tratar de uma proposição-dobradiça e deve envolver um choque entre sistemas de proposições. Gariazzo argumenta que essa caracterização tem a vantagem de não conceber os desacordos profundos nem como sendo facilmente solucionáveis nem como sendo irresolúveis por definição.

Gariazzo apresenta um caso hipotético para mostrar que é possível resolver racionalmente certos desacordos profundos. O procedimento de resolução racional explorado pelo autor começa com a revisão racional da aceitação de proposições comuns que, então, resulta na revisão da aceitação de uma proposição-dobradiça. Esse método indireto é aquele proposto por Pritchard, mas Gariazzo argumenta, contra Pritchard, que nem todos os desacordos profundos podem ser resolvidos por esse método.

A.4. EXISTÊNCIA

Em “A Lógica dos Desacordos Profundos”, Fogelin indica dois casos reais que, segundo ele, são desacordos profundos: o debate sobre o aborto e a controvérsia sobre

⁶⁴Ver também Ranalli, 2020, 2021; Lavorerio, 2021.^a, 2021b.

⁶⁵Em alemão Angeln, dependendo da tradução, “eixos”, “dobradiças” ou “juntas”. A terminologia “proposições bisagra” é uma tradução da expressão inglesa “hinge propositions”.

N.T.: Em português, a tradução para “hinge propositions” convencionou-se como “proposições-dobradiça”. Em espanhol, é “proposiciones bisagra”.

cotas raciais ou de gênero. Ao propor esses exemplos, Fogelin assume tacitamente que os desacordos profundos realmente existem e que sua possibilidade não é apenas teórica. Essa suposição foi, no entanto, contestada na literatura, sendo esse mais um debate (entre muitos, como vimos) sobre desacordos profundos que tem sua origem no texto de Fogelin.

A existência factual de desacordos profundos constitui uma espécie de sobreposição na literatura. Por um lado, há autores que expressam ceticismo sobre a existência de desacordos profundos (Siegel 2013; Aikin 2019; Finocciaro 2011). Por outro lado, um número ainda maior de autores examina casos reais, ou casos inspirados em casos reais, de desacordos profundos, assumindo assim a possibilidade de sua existência (Lynch 2010; Pritchard 2011; Dare 2014). Entretanto, até o momento, não houve nenhuma pesquisa empírica sobre esse tópico. O artigo de David Bordonaba-Plou “Análisis de la existencia fáctica de los desacuerdos profundos no-epistémicos en los debates parlamentarios” [“Análise da existência factual de desacordos profundos e não-epistêmicos em debates parlamentares”] tenta preencher essa lacuna.

Uma maneira possível de descobrir se há desacordos profundos na prática é considerar um caso que a literatura tenha julgado paradigmático e examinar se ele ocorre em um contexto real. Bordonaba escolheu o aborto como estudo de caso e o parlamento espanhol como contexto de pesquisa. A decisão por analisar os debates parlamentares é motivada por seu extenso e acessível registro e pelas múltiplas regras processuais pelas quais os políticos regem suas interações. Por outro lado, encontramos, na literatura, diferentes critérios para identificar desacordos profundos. O critério usado por Bordonaba diz respeito aos métodos de persuasão aplicados pelas partes. Se Fogelin estiver correto quanto ao fato de que a argumentação não pode resolver um desacordo profundo, então é de se esperar que as partes, por não terem conseguido convencer por meio de argumentos, recorram a estratégias de persuasão não racionais, como discursos emocionalmente carregados, ataques *ad hominem*, banalização dos valores em disputa etc. Bordonaba emprega uma pesquisa léxica de termos relevantes para determinar quando as partes em um debate parlamentar usam táticas não racionais de persuasão, sendo esse uso uma evidência de desacordo profundo.

Os resultados dessa análise, entretanto, não permitem que o autor determine se os debates examinados são casos de desacordo profundo ou não. Isso porque, no debate parlamentar, encontramos casos em que as partes usam tanto a argumentação racional

quanto a persuasão não racional, mas também em que a persuasão está presente desde o início, ou mesmo casos de argumentação mista. Bordonaba conclui que sua análise levanta dúvidas sobre a suposição de que a distinção entre argumentação racional e táticas de persuasão não racionais seja explicativamente relevante para a investigação de desacordos profundos.

B. EXPLORAÇÕES

Além de discutir questões centrais sobre a natureza dos desacordos profundos, esta edição temática também convida à reflexão sobre como esses debates se relacionam com outras áreas da filosofia e com outras disciplinas ou temas. Vemos aqui um rico ciclo de retroalimentação, no qual os desacordos profundos podem ser usados como uma estrutura teórica para nos aprofundarmos em outros fenômenos e onde, por sua vez, a aplicação dessa estrutura em outras instâncias pode nos ensinar sobre novos aspectos dos desacordos profundos.

B.1 METAFILOSOFIA

Em sua contribuição para esta edição, “*Implicaciones metafilosóficas de los desacuerdos filosóficos profundos*” [“*Implicações metafilosóficas dos desacordos filosóficos profundos*”], Octavio García explora as consequências de desacordos profundos entre filósofos. Essas reflexões ocorrem no contexto de uma literatura que examina como as supostas consequências céticas dos desacordos entre pares podem interferir na possibilidade do conhecimento filosófico. Na literatura sobre desacordos entre pares (*peer disagreements*), a posição conciliatória sustenta que um agente racional deve modificar seu juízo ou reduzir consideravelmente sua confiança em uma crença, caso alguém tão capaz e conhecedor(a) quanto ele ou ela, seu *par epistêmico*, tenha uma posição contrária. Por outro lado, é razoável argumentar que a comunidade filosófica está repleta de pares epistêmicos, bem como de desacordos sobre questões filosóficas. Portanto, se formos conciliadores, uma parcela significativa dos filósofos deve suspender seus julgamentos sobre as proposições filosóficas, uma vez que elas são objeto de desacordo entre pares. E, como sem crença não há conhecimento, parece que os desacordos entre pares ameaçam a possibilidade do conhecimento filosófico.

Nesse sentido, García argumenta que os desacordos profundos na filosofia representam um desafio para a atividade filosófica, uma vez que, segundo Fogelin, um desacordo profundo não poderia ser resolvido racionalmente entre teorias rivais. Para definir a existência de desacordos profundos na filosofia, García faz uma distinção entre desacordos *interfilosóficos* e *intrafilosóficos*. Em princípio, os desacordos profundos estariam limitados a conflitos entre posições filosóficas diferentes, ou seja, *interfilosóficos*, uma vez que esses incluem seus próprios critérios de evidência e não estabelecem uma relação de sucessão reivindicatória. García argumenta, então, que tanto as estratégias que apelam para razões epistêmicas quanto as que apelam para razões práticas são insuficientes para resolver desacordos profundos filosóficos. Diante do desafio que essa conclusão representa para a prática da filosofia, García argumenta que os motivos para fazer filosofia correspondem ao processo de argumentação e não aos seus resultados. Ou seja, os motivos para fazer filosofia não dependem da resolução racional de desacordos profundos, visto que ela se encarrega de manejar argumentos, esclarecer ligações e explicitar razões. García conclui que desacordos profundos na filosofia não prejudicam o esforço filosófico, já que a argumentação filosófica é um fim em si mesma e não apenas um meio de resolver desacordos.

B.2. FILOSOFIA DA CIÊNCIA

Em sua contribuição para este volume (“Desacuerdos profundos sobre ontología científica” [“Desacordos profundos sobre ontologia científica”]), Bruno Borge, Sasha D’Onofrio e Ignacio Madroñal investigam desacordos profundos em uma área específica da filosofia: a ontologia científica. Para isso, os autores adotam a noção de *stance* de Bas van Fraassen (2002). Uma *stance* pode ser imprecisamente traduzida como uma posição, mas, no uso de van Fraassen, é muito mais do que isso; é uma orientação em relação a um domínio que inclui estratégias epistêmicas, compromissos e atitudes, por meio dos quais as crenças empíricas se formulam e se defendem.

Os autores seguem uma linha já explorada na literatura, na qual os debates entre realistas e antirrealistas são retratados como um confronto entre *stances* epistêmicas rivais. Neste artigo, Borge, D’Onofrio e Madroñal argumentam que esses debates podem ser considerados desacordos profundos. No entanto, desacordos profundos sobre ontologia científica não ocorrem apenas entre *stances* rivais, argumentam os autores,

mas também no interior de uma mesma *stance*. Para defender isso, o artigo apresenta o caso do debate sobre a natureza da causalidade, que ocorre dentro da *stance* metafísica. Usando a noção de *perspectiva epistêmica* e a distinção entre desacordos *fortes* e *fracos*⁶⁶ entre pares epistêmicos, Borge, D'Onofrio e Madroñal argumentam que os desacordos profundos surgem mesmo quando as partes compartilham os mesmos compromissos de uma *stance* epistêmica. Isso possibilita distinguir entre diferentes tipos de desacordos profundos: os *intra-stance* e os *inter-stance*, e assim estabelecer as bases para uma tipologia baseada em distinções de grau.

B.3. CONTROVÉRSIAS CIENTÍFICAS

Em “El papel de la ciencia en el debate público. La objetividad científica desde el modelo de los desacuerdos profundos” [“O papel da ciência no debate público. Objetividade científica a partir do modelo de desacordos profundos”], Alejandra Yuhjtman traz a literatura sobre desacordos profundos para o diálogo com o estudo de controvérsias públicas sobre questões científicas. Para analisar essa questão, a autora apresenta dois estudos de caso: a controvérsia sobre o fechamento de escolas na cidade de Buenos Aires durante a quarentena da COVID-19 e o conflito binacional entre o Uruguai e a Argentina sobre a instalação de uma fábrica de papel no rio Uruguai. Entender as controvérsias públicas como desacordos profundos não é trivial se concordarmos com Fogelin, segundo o qual em desacordos profundos não existem condições para que a argumentação seja eficaz. Em várias controvérsias públicas, dados científicos e especialistas foram apresentados como uma terceira parte imparcial para resolver a disputa. Mas será que a evidência científica pode estabelecer um plano comum para as partes em um desacordo profundo? Se quisermos que a ciência cumpra essa função, é importante investigar qual noção de objetividade científica é a mais adequada para esse fim.

Nesse contexto, a autora discute várias concepções de objetividade na ciência. À primeira vista, pode parecer que as partes necessitam ter um histórico comum isento de subjetividades e preferências individuais para resolver suas diferenças. No entanto, Yuhjtman nos diz que a neutralidade pura é um ideal inatingível, mas também desnecessário. A autora segue a linha proposta por Helen Longino (1990) e argumenta

⁶⁶N.T.: No original, *desacuerdos fuertes y débiles*.

que a concepção de objetividade científica mais adequada para resolver controvérsias públicas sobre questões científicas é aquela que permite que os conceitos sejam negociados em uma comunidade de especialistas que representem uma rica diversidade de interesses.

B.4. EPISTEMOLOGIA POLÍTICA

Uma área em que pensar em termos de desacordos profundos pode ser particularmente frutífero é a que tem sido denominada *epistemologia política*. A epistemologia política estuda a interseção entre nossas práticas epistêmicas e as estruturas políticas, especialmente em relação às desigualdades sociais. Nesse contexto, encontramos a contribuição de Blas Radi: “Desacuerdo profundo, ignorancia activa y activismo epistémico” [“Desacordo profundo, ignorância ativa e ativismo epistêmico”]⁶⁷.

Radi coloca em diálogo a noção de desacordo profundo encontrada em Fogelin (1985/2005) com as *epistemologias da ignorância*, desenvolvidas, entre outros, por Charles Mills (2007) e Nancy Tuana (2004, 2006). Os filósofos que trabalham com epistemologias da ignorância investigam os encargos epistêmicos de sistemas sociais injustos. Em termos simples, para que um sistema social injusto prevaleça e se reproduza, é necessário criar e promover a ignorância sobre o próprio sistema. Esse tipo de ignorância afeta principalmente as classes privilegiadas e não pode ser considerado como um mero não saber, algo que “acontece” com o sujeito, mas sim como um *não querer saber*. Esse tipo de ignorância, que José Medina (2012) chama de “ignorância ativa”, constitui uma prática epistêmica substantiva que serve para perpetuar e justificar um *status quo* injusto.

Em seu artigo, Radi argumenta que os desacordos que resultam da ignorância ativa constituem um tipo específico de desacordo profundo e, portanto, são (segundo Fogelin) imunes à resolução racional. Para explorar esse ponto, o autor traz para discussão um exemplo de vida real em que um professor de filosofia cisgênero convidado a participar de um seminário sobre gênero sofre o que, em suas palavras,

⁶⁷N.T.: Esse artigo já foi traduzido pelo português por mim e Camila Jourdan, e pode ser encontrado na Revista Tapuia (UERJ), v. 2, n. 4, 2024. Disponível em: <https://revistatapuia.com.br/ojs/index.php/revista/article/view/82>. DOI: <https://doi.org/10.29327/2128853.2.4-3>

constitui um boicote por parte de uma plateia de ativistas por direitos trans. Tanto esse professor quanto grande parte das pessoas que reagiram à situação lamentaram a falta de abertura des ativistas que, em vez de ‘diálogo’ e ‘argumentação’, se dedicaram à ‘censura’. No entanto, olhar para esse evento pela lente dos desacordos profundos oferece uma interpretação alternativa. Radi argumenta que, embora os desacordos profundos não possam ser resolvidos argumentativamente, podem ter uma resolução racional. As práticas de “ativismo epistêmico” (Medina 2019) desenvolvidas por sujeitos situados assimetricamente contam como mecanismos racionais e razoáveis de resolução de desacordos profundos produzidos pela ignorância ativa.

B.5. POLARIZAÇÃO

O último artigo desta edição segue a linha de Radi e Yuhjtman de empregar desacordos profundos como um recurso conceitual para estudar fenômenos sociais. Em “Desacuerdos profundos: operacionalización relacional del concepto y conexión con el aumento de la polarización” [“Desacordos profundos: operacionalização relacional do conceito e conexão com o aumento da polarização”], Manuel Almagro e Neftalí Villanueva indagam como devemos entender a noção de desacordo profundo a fim de estudar de forma mais eficaz sua conexão com o aumento da polarização. Há uma vasta e crescente literatura sobre polarização, na qual encontramos um consenso de que vários tipos de polarização estão em ascensão em muitas democracias contemporâneas. Como a polarização pressupõe posições diferentes sobre uma questão, é de se esperar que a epistemologia dos desacordos contribua de forma relevante para o seu estudo. Mas qual é a relação, se é que existe, entre desacordos profundos e polarização? Almagro e Villanueva argumentam que, para responder a essa pergunta, precisamos repensar nossa concepção de desacordos profundos, bem como os métodos pelos quais os abordamos.

Em contraste com a maioria das análises sobre desacordo profundo apresentadas até o momento (inclusive neste volume), os autores se concentram na dimensão empírica da noção. Em vez de analisar os desacordos profundos de um ponto de vista teórico, para então extrair possíveis consequências práticas, Almagro e Villanueva propõem abordar o fenômeno a partir da prática, privilegiando indicadores que permitam sua detecção. Isso, segundo eles, só é possível se pensarmos nos aspectos dos desacordos profundos em oposição a outros tipos de desacordos, ou seja, de forma

relacional. De acordo com os autores, as caracterizações de desacordos profundos devem ser avaliadas de acordo com sua capacidade de nos ajudar a detectar e intervir em injustiças correlatas. Após defender uma forma de utilizar a noção de desacordo profundo para detectar processos de polarização, os autores argumentam que essa perspectiva possibilita a promoção de *desacordos cuidadosos*⁶⁸, ou seja, situações em que a perspectiva de nossos interlocutores em uma discussão é levada a sério.

CONCLUSÃO

Conforme espero ter demonstrado nestas páginas, a presente edição temática oferece uma ampla gama de tópicos relacionados ao estudo dos desacordos profundos. Em um campo tão rico e multifacetado, é essencial que começemos a nos nutrir de material bibliográfico de qualidade em espanhol. Espero que este seja apenas o começo⁶⁹.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aikin, S. F. (2019). “Deep Disagreement, the Dark Enlightenment, and the Rhetoric of the Red Pill”. *Journal of Applied Philosophy* 36(3): 420-435.
- Arroyo, G.; Matienzo, T.; Marafioti, R. y Santibáñez, C. (2014) Explorando el desacuerdo: epistemología, cognición y sociedad (compiladores). Buenos Aires: Universidad Nacional de General Sarmiento.
- Dare, T. (2014). “Disagreement Over Vaccination Programmes: Deep or Merely Complex and Why Does It Matter?” *HEC Forum*, 26, 43–57.

⁶⁸ N.T.: no original, *desacuerdos cuidados*.

⁶⁹ Gostaria de agradecer à equipe editorial da *Cuadernos de Filosofía*, especialmente a Julio Torres Meléndez, por me dar a oportunidade de editar este número temático e por seu apoio durante todo o processo. Também gostaria de agradecer aos autores e autoras, tanto aos que estamos publicando hoje quanto aos que não foram incluídos, por terem escolhido esse caminho para seus trabalhos e por sua disposição durante todo o processo editorial.

Infelizmente, o campo dos desacordos profundos encontra-se hoje altamente masculinizado, como evidenciado pela proporção de autoras nesta seleção. Considero essa situação um fracasso em minha capacidade como editora e tenho o compromisso de expandir o estudo sobre desacordos profundos e tópicos relacionados a diferentes públicos para que essa situação não persista no futuro.

- Finocchiaro, M. (2011). “Deep disagreements: A meta-argumentation approach”. OSSA Conference Archive, 31.
- Fogelin, R. (1995[1987]) Wittgenstein. Second Edition. Reissued by Routledge; New York.
- (2009). Taking Wittgenstein at his word: A textual study. Princeton University Press.
- (2019 [1985/2005]). “The Logic of Deep Disagreements”. *Informal Logic* 7, no. 1: 1–8. Mejía Saldarriaga: “La lógica de los desacuerdos profundos. Traducción y Presentación de Fogelin, R (1985) “The Logic of Deep Disagreements”. *Revista Iberoamericana de Argumentación* 19: 84-99.
- Kock, C. (2017). Deliberative rhetoric: Arguing about doing (Vol. 5). University of Windsor.
- Lavorerio, V. (2021a). “The fundamental model of deep disagreement”. *Metaphilosophy* 52 (3-4): 416-431.
- (2021b). “Lectures on Religious Belief and the epistemology of disagreements”. *Wittgenstein-Studien* 12 (1): 217-235.
- Longino, H. (1990). Science and Social Knowledge, Princeton, Princeton University Press.
- Lugg, A. (1986). “Deep Disagreement and Informal logic: No Cause for Alarm”. *Informal Logic* 8(1) 47-51.
- Lynch, P. (2010). “Epistemic Circularity and Epistemic Incommensurability”. En A. Haddock, A. Millar & D. Pritchard (eds.), *Social Epistemology* 262-277. New York: Oxford University Press.
- Medina, J. (2012). The epistemology of resistance: Gender and racial oppression, epistemic injustice, and resistant imaginations. Oxford University Press.
- (2019). “Racial violence, emotional friction, and epistemic activism”. *Angelaki* 24(4), 22-37.
- Mills, C. W. (2007). “White Ignorance”. En S. Sullivan and N. Tuana (eds.), *Race and Epistemologies of Ignorance*. Albany: State University of New York Press.

- Pritchard, D. (2011). “Epistemic relativism, epistemic incommensurability, and Wittgensteinian epistemology”. En S. D. Hales (ed.), *A Companion to Relativism*. Oxford: Wiley-Blackwell.
- (2021). “Wittgensteinian hinge epistemology and deep disagreement”. *Topoi* 40 (5): 1117-1125.
- Ranalli, C. (2020). “Deep disagreement and hinge epistemology”. *Synthese* 197: 4975-5007.
- (2021). “What is deep disagreement?” *Topoi*, 40 (5): 983-988.
- Siegel, H. (2013). “Argumentation and the epistemology of disagreement”. OSSA Conference Archive, 157.
- Tuana, N. (2004). “Coming to understand: Orgasm and the epistemology of ignorance”. *Hypatia* 19(1), 194-232.
- (2006). “The speculum of ignorance: The women’s health movement and epistemologies of ignorance”. *Hypatia* 21(3), 1-19.
- Van Fraassen, B. (2002). *The empirical stance*. New Haven: Yale University Press.
- Wittgenstein, L. (1969). *On Certainty*. G. E. M. Anscombe y G. E. von Wright (eds.), D. Paul y G. E. M. Anscombe (trads.). Oxford: Blackwell.